

Processo n.: @REP 22/80067409

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 406/2022 - Obras de engenharia para reforma e ampliação da Escola de Educação Básica João Frassetto, localizada no Município de Criciúma

Interessada: Construtora Silveira Martins Ltda. (José Carlos Vieira)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 620/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação proposta pela empresa Construtora Silveira Martins Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, contra o edital da Concorrência n. 0406/2022/SED, em face da comprovação da inexistência de irregularidades, determinando o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao autor da Representação, à Secretaria de Estado da Educação, ao Responsável pelo Controle Interno daquela Pasta e à Procuradoria-Geral do Estado.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC